



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

LEI MUNICIPAL Nº1031, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a Política Municipal de Esporte, Recreação e Turismo, cria o Conselho Municipal de Esporte, Recreação e Turismo, institui o Fundo Municipal de Esporte, Recreação e Turismo e dá outras providências.”

O Sr. Laercio Biasi, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em 4ª sessão extraordinária, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

CAPÍTULO I- DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTE, RECREAÇÃO E TURISMO

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Esporte, Recreação e Turismo, bem como o Conselho Municipal de Esporte, Recreação e Turismo e o Fundo Municipal de Esporte, Recreação e Turismo, no âmbito do Município de Pracinha/SP.

Parágrafo único. A Política Municipal de Esporte, Recreação e Turismo tem como objetivo geral a realização de ações consistentes no fomento e incentivo às práticas esportivas, de lazer e às atividades turísticas, assegurando a efetivação do direito constitucional às práticas esportivas formais e não formais, ao acesso a espaços de lazer e à fruição de bens e serviços turísticos, bem como à criação de oportunidades de tempo e espaço para vivências lúdicas e culturais para todos os cidadãos residentes no Município, por meio de ações intersetoriais desenvolvidas pelo próprio Poder Público Municipal ou mediante integração com a sociedade, através de parcerias e convênios com órgãos e entidades governamentais e privadas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, adotam-se os conceitos, princípios, diretrizes e finalidades previstos na Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, e demais legislações aplicáveis.

§1º Consideram-se práticas desportivas formais aquelas reguladas por normas nacionais e internacionais e pelas regras das respectivas entidades de administração do desporto.

§2º Consideram-se práticas desportivas não formais aquelas caracterizadas pela liberdade lúdica de seus participantes, abrangendo atividades de recreação e lazer relacionadas às áreas da cultura, saúde, educação, assistência social, turismo, meio ambiente e trabalho.

Art. 3º O desporto manifesta-se, entre outras formas, como:

I - Desporto educacional, através dos sistemas de ensino e formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade e a hiper competitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

II - Desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

III - Desporto de rendimento, praticado segundo normas e regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades em nível municipal, intermunicipal, regional e nacional, dentre outros.

IV - Desporto de formação, caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição.

Art. 4º A Política Municipal de Esporte, Recreação e Turismo tem por finalidade estruturar instrumentos eficazes para a promoção contínua das práticas esportivas e de lazer, assegurando a democratização do acesso, a ampliação da infraestrutura e a qualificação dos recursos humanos.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, promover, entre outras, as seguintes ações:

I – fornecimento ou doação de materiais esportivos e de lazer;

II – concessão de auxílios financeiros a atletas ou equipes amadoras, mediante programas, editais ou regulamentos específicos, com critérios objetivos e impessoais;

III – organização, realização ou apoio a eventos e competições esportivas;

IV – criação de outras medidas de incentivo ao esporte e lazer.

Art. 6º A execução das ações previstas nesta Lei ficará condicionada à existência de dotação orçamentária específica, compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá fornecer, mediante doação ou cessão de uso, materiais, bens e serviços destinados às atividades esportivas e de lazer, conforme regulamentação.

§1º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – materiais esportivos e de lazer: bolas, redes, uniformes, equipamentos, jogos recreativos e congêneres;

II – bens: cessão de uso de espaços esportivos municipais;

III – serviços: arbitragem, transporte, alimentação, hospedagem e taxas de inscrição, vinculados a programas oficiais do Município.

§2º É vedada a doação de materiais ou a concessão de benefícios a pessoas físicas que não estejam regularmente inscritas e participando de programas ou projetos oficiais do Município.

CAPÍTULO II- DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, RECREAÇÃO E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

Art. 8º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte, Recreação e Turismo, órgão colegiado, permanente, de caráter consultivo, propositivo e fiscalizador, vinculado administrativamente ao órgão municipal responsável pelo esporte, recreação e turismo.

Art. 9º Compete ao Conselho:

I – propor diretrizes para a Política Municipal de Esporte, Recreação e Turismo;

II – colaborar na elaboração e acompanhamento do Plano Municipal de Esporte, Recreação e Turismo;

III – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal;

IV – incentivar a prática esportiva e de lazer em todas as faixas etárias;

V – estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;

VI – apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no município de Pracinha/SP, e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;

VII – emitir pareceres e recomendações sobre matérias relacionadas à área.

Art. 10. O Conselho será composto por 12 (doze) membros, titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – 06 representantes do Poder Público Municipal;

II – 06 representantes da sociedade civil.

§1º A representação da sociedade civil poderá incluir entidades esportivas, profissionais da área, atletas ou representantes comunitários.

§2º Os membros serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

Art. 12. A função de conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 13. O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 04 (quatro) vezes por ano, e extraordinariamente, quando convocado.

Art. 14. O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

CAPÍTULO III- DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE, RECREAÇÃO E TURISMO

Art. 15. Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte, Recreação e Turismo, de natureza contábil e financeira, destinado ao financiamento das ações previstas nesta Lei.

Art. 16. Os recursos do Fundo serão aplicados em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

- I – programas e projetos esportivos, de recreação, lazer e turismo;
- II – apoio a atletas e equipes amadoras e a iniciativas de interesse turístico local, na forma da regulamentação;
- III – realização de eventos esportivos, recreativos e de interesse turístico;
- IV – manutenção, reforma e construção de espaços esportivos, de lazer e de infraestrutura turística de pequeno porte;
- V – capacitação de profissionais e voluntários das áreas de esporte, recreação, lazer e turismo.

Art. 17. Constituirão receitas do Fundo:

- I – dotações orçamentárias próprias;
- II – transferências de outros entes federativos;
- III – convênios, termos de cooperação e parcerias;
- IV – doações;
- V – receitas provenientes de eventos esportivos;
- VI – outras receitas legalmente destinadas.

§1º O Fundo ficará vinculado ao órgão municipal responsável pelo esporte, recreação e turismo.

§2º O gestor e ordenador das despesas será o Chefe do Poder Executivo.

§3º A fiscalização da aplicação dos recursos será exercida pelo Conselho Municipal de Esporte Recreação e Turismo.

CAPÍTULO IV- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, ouvida previamente, de forma consultiva, a manifestação do Conselho Municipal.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 082, de 22 de setembro de 1998 e Lei nº 954, de 01 de julho de 2024.

Pracinha/SP, 11 de fevereiro de 2026.

Laercio Biasi
Prefeito Municipal